

**ADITIVO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEARÁ**

**TÍTULO I –
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, E OBJETIVOS**

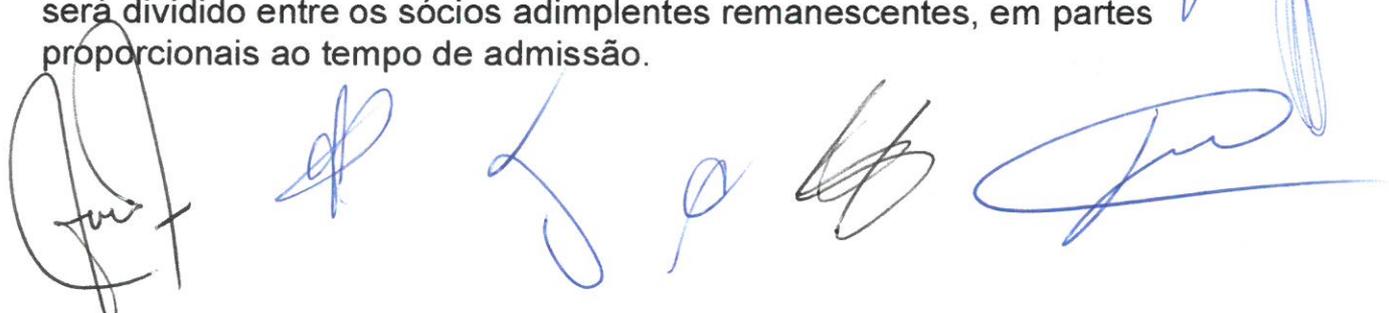
ARTIGO 1º.- Fundada em 27/08/1993, com a denominação de Associação dos Gestores da Caixa Econômica Federal Ceará (AGECEF/CE), inscrita na Receita Federal com o CNPJ 86.947.199/0001-85, é a entidade representativa dos Gestores da Caixa Econômica Federal no Ceará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A AGECEF/CE terá por sede e foro a cidade de Fortaleza, localizando-se na Rua Sena Madureira, 800, Centro e terá duração indeterminada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A AGECEF/CE é uma entidade, com personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus associados.

ARTIGO 2º. - A AGECEF/CE somente poderá ser dissolvida através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com a exigência de “quórum” mínimo de 2/3 (dois terço) dos associados em dia com os encargos da tesouraria, em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, meia hora depois do horário marcado, desde que todos os associados tenham tomado conhecimento do objetivo da Assembleia com antecedência prévia de 30 dias. A convocação para este fim deve ser previamente divulgada por edital em meios de comunicação que chegue para conhecimento de todos os associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução da AGECEF/CE, o patrimônio líquido resultante do pagamento de todas as obrigações, será dividido entre os sócios adimplentes remanescentes, em partes proporcionais ao tempo de admissão.



ARTIGO 3º. - São objetivos da associação:

- a) Atuar como órgão de representação dos Gestores nas esferas profissional, política e social;
- b) Proporcionar condições de desenvolvimento gerencial e promover atividades de intercambio profissional dos associados;
- c) Representar os associados perante os diversos escalões da Caixa Econômica Federal e os Poderes constituídos;
- d) Realizar e patrocinar reuniões sociais, esportivas, culturais ou artísticas visando promover a confraternização entres os associados e familiares;
- e) Contribuir com o fortalecimento da Empresa Caixa Econômica Federal e associados através do exercício permanente da defesa dos interesses de ambos.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ARTIGO 4º. – Os meios e recursos para atender os objetivos da serão obtidos através de:

- a) contribuições mensais dos sócios;
- b) resultado de aplicações financeiras;
- c) convênios;
- d) subscrições diversas,
- e) doações;
- f) promoções diversas;
- g) outras fontes.

**CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 5º. – O quadro social da AGECEF/CE será composto por empregados da Caixa Econômica Federal que exercem ou tenham exercido função de gestão, assistidos da FUNCEF que tenha se aposentado com função gestorial ou que já tenha pertencido ao quadro de associados, Consultores, Assistentes e qualquer outra designação que venha ocorrer nos cargos de gestão.

ARTIGO 6º. – A admissão no quadro social será feita pelo preenchimento da ficha de inscrição, obedecendo os requisitos do artigo quinto.

ARTIGO 7º. – A exclusão do quadro de associados se dará por morte,

desligamento espontâneo ou por decisão da Diretoria nos casos das sanções previstas neste Estatuto.

ARTIGO 8º. – A readmissão ficará a critério da Diretoria Executiva que examinará o motivo do desligamento.

ARTIGO 9º. – São direitos dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado nos termos do Estatuto;
- c) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, através de documento escrito e firmado por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto;
- d) participar, com seus dependentes das atividades culturais, sociais e esportivas promovidas pela AGECEF/CE;
- e) gozar dos benefícios e vantagens instituídos;
- f) requerer dispensa ou renunciar qualquer cargo, eletivo ou não, que venha ocupando;
- g) representar contra qualquer dos poderes sociais junto ao Conselho Deliberativo;
- h) representar conta a conduta de qualquer sócio junto a Diretoria;
- i) recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer decisão tomada pela Diretoria;
- j) formular pedidos, sugestões a qualquer Diretor, com recurso a Diretoria;
- k) zelar pela AGECEF/CE denunciando as irregularidades que venha a tomar conhecimento;
- l) pedir e obter exclusão do quadro social, quando estiver adimplente com a tesouraria.

ARTIGO 10º. – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Acatar as autoridades da AGECEF/CE, eleitas e indicadas pela Diretoria;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e fortalecimento da AGECEF/CE;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições e dívidas assumidas com convênios, empréstimos e outros;
- e) Exercer com responsabilidade cargos, comissões, eletivos ou não, que lhe forem confiados;
- f) Tratar com urbanidade todos os sócios da AGECEF/CE;
- g) Denunciar todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da AGECEF/CE;

ARTIGO 11º. – o valor das contribuições e sua destinação serão definidos em reunião dos três Poderes Sociais.

ARTIGO 12º. – o sócio responderá pelo prejuízo causado à AGECEF/CE, por culpa ou por dolo.

ARTIGO 13º. – Os sócios em mandato, eletivo ou não, serão responsáveis pelos seus atos contrários ao presente Estatuto.

ARTIGO 14º. – Os prejuízos e danos causados por associado, em mandato ou não, serão apurados pela Diretoria a quem competirá a forma de ressarcimento;

ARTIGO 15º. – A mera punição, na forma deste Estatuto, não o desonera de sua obrigação ou responsabilidade administrativa, civil ou penal junto a AGECEF/CE.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETENCIAS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA AGECEF

ARTIGO 16º. - São poderes sociais da AGECEF/CE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17º. - A Assembleia Geral se constitui pelo conjunto dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, observando-se o número mínimo presente de associados, detendo a soberania para decidir sobre os

assuntos da AGECEF/CE, competindo-lhe privativamente:

- I - Destituir os administradores;
- II - Aprovar as prestações de contas anuais da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- III - Alterar o estatuto quando necessário;
- IV – Decidir, em última instância, recursos contra atos dos órgãos administradores;
- V – Deliberar sobre alienação de bens patrimoniais da associação;
- VI - Deliberar sobre incorporação, fusão ou dissolução voluntária da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as deliberações dos itens I, II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, ou pela maioria dos presentes desde que as alterações tenham sido divulgadas por e-mail ou qualquer outro canal de mídia para todos os associados.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para os demais temas a serem tratados e deliberados na Assembleia Geral, será exigida a presença de pelo menos um terço dos associados, em primeira convocação, e de qualquer número de associados nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por intermédio de áudio ou vídeo conferência, sendo aceito a participação à distância do associado para fins de contabilização do quantitativo previsto nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 18º. - A Assembleia Geral poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente:

- a) a Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e bianualmente, no mês de Agosto;
- b) para eleições e prestações de contas, quando funcionará em sessão única;
- c) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário; em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos sócios ou, segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

ARTIGO 19º. - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas:

- a) a Assembleia quando ordinária, a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, seu substituto legal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, nesta ordem;

- b) quando extraordinária a convocação será feita por qualquer dos Poderes Sociais ou a requerimento da maioria simples dos sócios;
- c) a convocação será feita obrigatoriamente através de edital, publicado em jornal de circulação Estadual, ou através de site da Associação ou ainda através de divulgação por e-mail na CPE de todos os associados;
- d) o edital indicará o dia, a hora, o local, o motivo da convocação e a ordem do dia, devendo ser divulgado no site, e-mail, ou outro canal de mídia, com antecedência de 10 (dez) dias;
- e) a Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local marcados,
- f) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou se substituto legal.

ARTIGO 20º. - As decisões da Assembleia Geral serão soberanas e irrecorríveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão limitadas aos assuntos constantes do Edital de Convocação.

ARTIGO 21º. - As votações serão simbólicas, sendo sempre abertas, exceto caso de eleição.

ARTIGO 22º. - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) eleger bianalmente, por escrutínio secreto, os membros eletivos dos poderes sociais;
- b) apreciar as modificações, parcial ou total, deste Estatuto sugerido pelos poderes sociais ou por seus sócios;
- c) julgar irregularidades denunciadas por qualquer poder social, determinando as providências cabíveis;
- d) julgar recursos dos sócios punidos ou excluídos do quadro social na forma deste Estatuto;
- e) resolver sobre a dissolução da **AGECEF/CE**, conforme previsto neste Estatuto.
- f) transigir sobre os direitos da **AGECEF/CE**.

PARÁGRAFO ÚNICO Será nulo a resolução que contrariar este Estatuto.

ARTIGO 23º. - Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos, indicar seu Secretário, proclamar resoluções no plenário, manter a ordem, vetando os pronunciamentos infringentes a este Estatuto, e dirimir com o voto de qualidade o empate verificado nas votações simbólicas.

ARTIGO 24º. - Compete ao Secretário da Assembleia Geral, ler o edital de convocação e os documentos pendentes de exame, redigir, lavrar e ler a Ata e colher as assinaturas necessárias após sua aprovação.

ARTIGO 25º. - Os membros eleitos na forma deste Estatuto serão empossados até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que os eleger, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em sessão do Conselho especialmente convocada para essa finalidade.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 26º. - O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos sócios da AGECEF/CE competindo-lhe todos os Poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compôr-se-á o Conselho Deliberativo de 03 (três) membros titulares, denominados conselheiros, e de 01 (um) suplente, todos sócios e com mandato de 02 (dois) anos, eleitos de conformidade com este Estatuto.

ARTIGO 27º. - Compete ao Conselho Deliberativo:

I) originalmente:

- a) eleger seu Presidente e Secretário, em sua primeira reunião que será coordenada pelo Presidente do Conselho Deliberativo anterior;
- b) eleger e empossar, entre seus membros, a Diretoria Executiva;
- c) aceitar renúncias e aplicar penalidade a seus membros;
- d) cassar mandato de membro eleito da Diretoria Executiva;
- e) convocar, quando necessário, qualquer membro dos Poderes Sociais ou sócios de qualquer categoria;
- f) estudar sugerir soluções para assuntos de interesses coletivos dos sócios na esfera profissional;
- g) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- h) requisitar informações, livros, documentos e papéis à Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- h) examinar semestralmente as atas da Diretoria Executiva, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- j) apreciar a execução orçamentária da Diretoria;
- k) apreciar o balanço anual da Diretoria;

- l) deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência expressa de outro órgão, bem como, os casos omissos no presente Estatuto, "ad-referendum" da Assembleia Geral;
 - m) decidir sobre a exclusão de sócio do quadro social;
 - n) julgar recurso ou reclamação de sócios;
 - o) aplicar penalidades, na forma prevista neste Estatuto; p) elaborar o Regimento Interno.
- II) por proposta da Diretoria Executiva:
- a)- aprovar ou não o orçamento anual de receitas e despesas;
 - b) autorizar ou não as operações de crédito de qualquer natureza.

ARTIGO 28º. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária semestral ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às deliberações sociais serão tomadas sempre por maioria de votos.

ARTIGO 29º. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

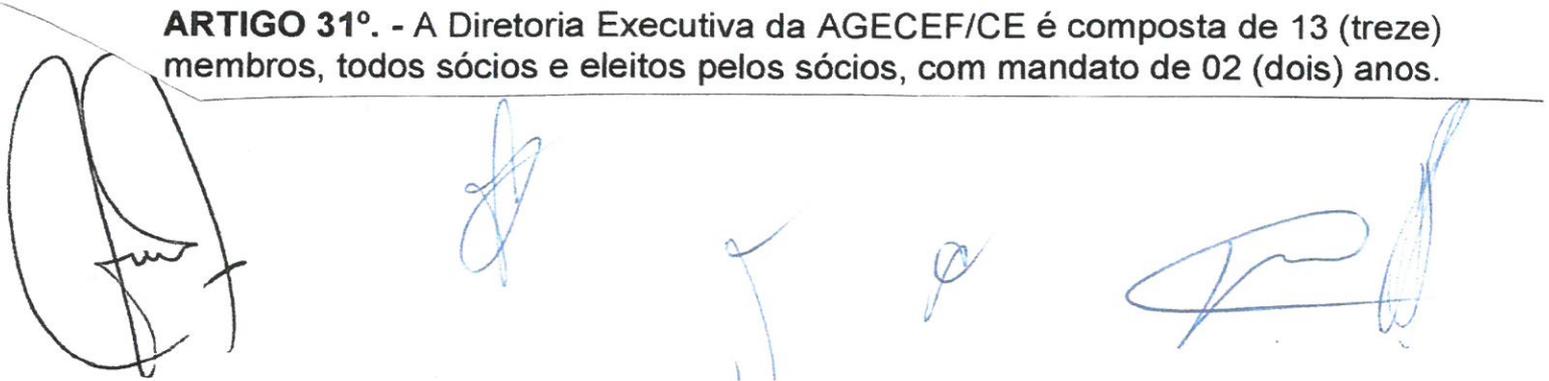
- a) convocar e abrir os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de acordo com o que dispõe este Estatuto;
- b) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) convocar, em caso de vacância ou impedimento do conselheiro titular, o membro suplente, dando-lhe posse;
- d) presidir a posse bianualmente, dos membros eleitos dos poderes sociais;
- e) cooperar com os demais poderes sociais da AGEEF/CE;
- f) decidir com o voto de qualidade quando houver empate na votação das deliberações.

ARTIGO 30º. - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) coordenar todos os trabalhos da Secretaria;
- b) redigir e lavrar as atas das sessões.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 31º. - A Diretoria Executiva da AGECEF/CE é composta de 13 (treze) membros, todos sócios e eleitos pelos sócios, com mandato de 02 (dois) anos.



PARÁGRAFO ÚNICO A Diretoria compor-se-á dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Comunicação, Marketing e Eventos;
- d) Diretor de Relações Trabalhistas e Qualidade de Vida;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Administrativo;
- g) Diretor Relacionamento com Aposentados;
- h) Diretor para apoio a área de Logística;
- i) Diretor Comercial
- j) Diretor regional I;
- k) Diretor Regional II;
- l) Diretor Regional III
- m) Diretor Suplente

INCISO I - Os Diretores Regionais representarão as seguintes regiões, vedando-se a eleição de mais de um Diretor lotado na mesma região:

REGIONAL I - Abolição, Aracati, Baturité, Canindé, Cascavel, Caucaia, Jurema, Eusebio, Horizonte, Itaitinga, Jurema, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Pacatuba, Pecém, Pacajus, Quixadá, Quixeramobim, e outras unidades da região que vierem a ter Agencias da Caixa.

REGIONAL II - Acaraú, Camocim, Crateús, Dom José, Ibiapaba, Ipu, Ipueiras. Itapajé, Itapipoca, Marco, Nossa Senhora da Boa Viagem, Santa Quitéria, Serra Grande, Senador Pompeu, Sobral, Tamboril, Trairi e outras Unidades da região Que vierem a ter Agencias da Caixa.

REGIONAL III - Acopiara, Barbalha, Brejo Santo, Campos Sales, Crato, Icó, Iguatu Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Mauriti, Nova Juazeiro, Russas, Senador Pompeu, Tauá, Várzea Alegre e outras Unidades da região Que vierem a ter Agencias da Caixa.

ARTIGO 32º. - Havendo vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, com exceção do Presidente que assumirá o Vice-Presidente, será ocupada pelo Diretor Substituto.

ARTIGO 33º. - A Diretoria terá a função executivo-administrativa e a ela compete:

- a) dirigir e administrar a AGECEF/CE;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) elaborar proposta orçamentária para o exercício fiscal seguinte, submetendo-o

à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo no mês de agosto de cada ano;

- d) convocar a Assembleia Geral Ordinária e extraordinária , conforme este Estatuto;
- e) admitir, afastar, readmitir, aplicar penalidade aos sócios ou Diretores, na forma deste Estatuto;
- f) aceitar subvenções, doações donativos ou legados;
- g) aplicar os fundos sociais;
- h) fixar normas de escrituração e contabilidade;
- i) resolver sobre reclamações de sócios, as quais deverão ser apresentadas por escrito, encaminhando os recursos ao Conselho Deliberativo;
- j) licenciar até 60 (sessenta) dias , improrrogáveis, qualquer membro da Diretoria;
- k) conceder na forma deste Estatuto e Normas os benefícios a que tiverem direitos os sócios.

ARTIGO 34º. - A Diretoria reunir-se-á ordinária mensalmente e de forma extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO 35. - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO O "quorum" para legalidade da reunião, é de maioria dos Diretores ocupantes dos cargos eletivos, devendo ser dirigida pelo Presidente e, em sua falta, pelo Vice-presidente.

ARTIGO 36º. - Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) representar ativa e passivamente a **AGECEF/CE**, em juízo ou fora dele, podendo, quando for o caso, nomear procurador legalmente habilitado;
- b) representar a Diretoria nas relações internas e externas;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assinar as respectivas atas;
- d) comparecer, quando convocado ou em caso de necessidade, às reuniões do Conselho Deliberativo;
- e) convocar pela Diretoria, a Assembleia Geral, individual ou conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, normas e deliberações do Conselho Deliberativo;
- g) zelar pelo conceito e prestígio da **AGECEF/CE**;
- h) defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da **AGECEF/CE** e de seus associados;
- i) coordenar as atividades dos poderes sociais;
- j) designar Diretor ou sócio para representar a AGECEF/CE em conclave,

- seminários ou festividades de caráter local, regional ou nacional;
- k) designar comissões e representações;
 - l) aplicar penalidades aos sócios nos termos deste Estatuto;
 - m) autorizar pagamentos de empréstimos, adiantamentos e benefícios, bem como toda e qualquer despesas devidamente comprovada, de conformidade com o presente Estatuto;
 - n) assinar com o Secretário, títulos de sócios, atestados e certidões;
 - o) decidir e tomar providências urgentes, quando do aparecimentos de casos imprevistos, submetendo os seus atos à Diretoria na primeira reunião que lhe seguir;
 - p) assinar, juntamente com o Tesoureiro, a movimentação da conta bancária, balancetes, balanços, cheques e outros documentos pertinentes a Tesouraria;
 - q) promover sindicâncias ou inquéritos, quando ocorrerem denúncias fundamentadas de irregularidades;
 - u) encaminhar a proposta orçamentária, para o exercício subsequente, á apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, no mês de setembro de cada ano,
 - r) assinar, juntamente com o Secretário e Tesoureiro, escritura de compra e venda, contratos, hipotecas, penhor e caução;
 - s) fazer prestação de contas das atividades da Diretoria;
 - t) delegar poderes a qualquer Diretor ou sócio, para a prática de atos de sua competência e que não exija participação direta;

ARTIGO 37º.- É da competência do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos;
- b) cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades.

ARTIGO 38º. - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) elaborar e apresentar à Diretoria projetos e promoções de eventos sócio culturais;
- b) promover, criar e/ou desenvolver canais de comunicação entre os associados visando à melhoria das informações.

ARTIGO 39. - Compete ao Diretor de Relações Trabalhistas e Qualidade de Vida:

- a) assessorar o Presidente nas questões trabalhistas, exceto as de caráter eminentemente jurídica, em especial nas questões que envolvam respeito e transparência ao ser humano e nos relacionamentos profissionais, nas questões relativas a plano de cargos e salários e acordo coletivo de trabalho;

- b) relacionar-se com entidades sindicais e representações associativas internas e externas;
- c) promover e estimular ações visando a constante melhoria da qualidade de vida dos associados, incluindo desenvolvimento profissional e melhores condições de trabalho.

ARTIGO 40º. - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) zelar pela guarda dos valores de propriedade da AGECEF/CE;
- b) controlar o movimento financeiro da AGECEF/CE;
- c) organizar o recebimento das inscrições, mensalidades e quaisquer importância recebidas em favor da AGECEF/CE;
- d) dirigir a tesouraria;
- e) assinar demonstrativos da Tesouraria;
- f) assinar com o Presidente cheques, balancetes financeiros mensais e quaisquer outros documentos para movimentação de valores ou fundos;
- g) assinar com o Presidente e o Secretário escritura de compra e venda, contratos, hipotecas, penhor e caução;
- h) administrar os pagamento devidamente autorizado pelo Presidente;
- i) exigir prestação de contas quando for necessário;
- j) prestar contas a Diretoria sempre que necessário.
- k) dar publicidade através do site ou outro meio de comunicação dos balancetes da AGECEF/CE, com a maior transparência possível.

ARTIGO 41º. - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) redigir, lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- b) assinar com o Presidente todos os documentos pertinentes à Secretaria;
- c) dirigir a Secretaria da AGECEF/CE e seu arquivo;
- d) manter em dia a correspondência da AGECEF/CE;
- e) cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- e) divulgar todas as matérias de interesse dos sócios;
- f) assinar com o Presidente, títulos de sócios, atestados e certidões;
- g) assinar, juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro, escritura de compra e venda, contratos, hipotecas, penhor e caução.

ARTIGO 42º. - Compete ao Diretor de Relações com Aposentados:

- a) Propor e desenvolver ações, junto às demais AGECEF, FENAG e demais associações de empregados e aposentados, na busca de melhoria de qualidade de vida;
- b) Representar a AGECEF/CE junto às Entidades Representativas dos

Aposentados da CAIXA;

- c) Propor e desenvolver ações para o fortalecimento do relacionamento com os Aposentados.

ARTIGO 43º. – Compete ao Diretor para Área da Logística:

- a) Interagir com os associados da Logística para orientar, analisar suas reivindicações.
b) Procurar na medida do possível, promover ações direcionadas para atender as necessidades da Área Logística.

ARTIGO 44º. Compete ao Diretor Comercial:

- a).Prospectar Convênios, Patrocínios e Acordos Comerciais que propiciem receitas para a AGECEF/CE, visando equilíbrio econômico e financeiro.
b) Acompanhar o resultado dos Convênios, Patrocínios e Acordos Comerciais existentes.

ARTIGO 45º. - Compete aos Diretores Regionais:

- a) atuar sempre em harmonia com os demais membros da Diretoria;
b) zelar pelos interesses da AGECEF/CE em suas respectivas regiões, quando na impossibilidade de este se fazer presente;
c) apoiar a Diretoria Executiva na comunicação com os sócios lotados no interior do Estado em suas respectivas regiões;
d) representar o Presidente da Diretoria Executiva em eventos no âmbito de suas respectivas regiões, quando na impossibilidade de este se fazer presente;
e) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 46º. - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e será composto de 3(três) membros titulares e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva, de conformidade com o presente Estatuto.

ARTIGO 47º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, no primeiro dia de mandato, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;
b) solicitar informações, requisitar livros e outros documentos à Diretoria Executiva

sempre que necessário;

- c) fiscalizar e aprovar ou não os atos financeiros da Diretoria;
- d) examinar, os documentos da Tesouraria, a escrituração, os balancetes e os Balanços da AGECEF/CE;
- e) verificar a aplicação de verbas orçamentárias e legalidade das despesas;
- f) examinar os atos do Conselho Deliberativo e fiscalizar a administração social,
- g) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- h) denunciar a Assembleia Geral irregularidades porventura ocorridas na AGECEF/CE;
 - a) convocar para comparecer às reuniões e prestar informações, qualquer mem da Diretoria e/Ou associado;
- j) dar parecer e aprovar ou não o Balanço Anula justificando.

ARTIGO 48º. - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) articular-se com os demais poderes sociais da AGECEF/CE, visando os interesses da Associação e seus associados;
- c) assinar, com o Secretário, todos os documentos do Conselho Fiscal;
- d) convocar membro suplente para assumir na ausência ou vacância de membro titular;
- e) convocar a Assembleia Geral de acordo com este Estatuto; f) comparecer, quando convocado, ao Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 49. - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) redigir e lavrar as atas das reuniões;
- b) assinar com o Presidente todos os documentos do Conselho Fiscal;
- c) manter em ordem todo o material relacionado com a Secretaria.

TÍTULO III

DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES

ARTIGO 50. – Os associados, pela inobservância das normas estatutárias, estão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas pela Diretoria Executiva:

- I – Advertência;



3º RTD/RA
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

II- Suspensão;
III – Exclusão.

ARTIGO 51º. - A pena de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento, sem motivo justificado, de decisão da Diretoria Executiva;
- II - Atraso no recolhimento da contribuição mensal para a AGECEF/RS por mais de três meses consecutivos.

ARTIGO 52º. - A pena de suspensão poderá ser aplicada ao associado já punido com pena de advertência, mediante decisão da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- I - Reiterado descumprimento da decisão que motivou a pena de advertência;
- II - Falta de prestação de contas de recursos entregues ao associado sob a forma de repasse ou subvenção.

Parágrafo único: A pena de suspensão implica na sustação de qualquer serviço ou benefício concedido ao associado, durante a vigência da punição.

ARTIGO 53º. - A pena de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva quando transcorrer mais de um ano da aplicação da pena de suspensão, sem que haja qualquer recurso pendente de julgamento, na hipótese de persistirem as causas da própria suspensão.

Parágrafo Único: O associado punido com exclusão poderá interpor pedido de readmissão, desde que cessadas as causas motivadoras da penalidade aplicada.

CAPÍTULO II

Dos Pedidos de Reconsideração de Atos e dos Recursos

ARTIGO 54º. - Das decisões tomadas pela Diretoria Executiva da AGECEF/CE, cabe pedido de reconsideração de ato dirigido ao próprio órgão decisório.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos de reconsideração de ato ou os recursos interpostos não terão efeito suspensivo, exceto se assim declarado pelo Presidente da Diretoria Executiva, por justificado interesse da AGECEF/CE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O julgamento de pedido de reconsideração ou de recurso precede à discussão de qualquer matéria constante da pauta de reunião do órgão decisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do órgão decisório, poderão ser convidadas para a reunião de julgamento, pessoas estranhas ao corpo associativo, que tenham condições de prestar esclarecimentos sobre a matéria em julgamento.

ARTIGO 55º. - O prazo para a apresentação de pedido de reconsideração de ato ou de interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o interessado tomar ciência da decisão.

ARTIGO 56º. – Constituem falta grave:

- I – prejuízos e danos materiais causados, sem a devida indenização no prazo estabelecido;
- II – Incitamento de campanha ou propaganda nociva aos interesses sociais e que Manifestamente comprometa o conceito e o crédito da AGECEF/CE;
- III – Atos de improbidade que tornem o seu autor indesejável a convivência dos Demais Associados;
- IV - Agressão física ou moral a membro dos Poderes Sociais, ou qualquer associado, quando a serviço da AGECEF/CE;
- V – Prevaricação no desempenho de qualquer cargo, eletivo ou não.

ARTIGO 57º. – As penalidades de que trata o artigo Quinquagésimo-quinto constituem-se Em:

- I – Advertência;
- II – Suspensão
- III – Exclusão do quadro social;
- IV – Perda e cassação do mandato

ARTIGO 58º. - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria em carta reservada com cópia e recurso ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 59º. – Estarão sujeitos a penalidade de suspensão, a critério da Diretoria, os Associados que tenham praticado atos infringentes de natureza grave e relevante Ao Estatuto. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, não podendo ser inferior a 15 dias corridos e nem superior a 12 meses.

ARTIGO 60º. – A pena de exclusão do quadro social consiste na perda definitiva da condição de associado e será aplicada pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, contados da data de notificação, expedida através de carta registrada com aviso de recepção.

ARTIGO 61º. – A pena de perda de mandato ocorrerá por improbidade ou ato ilícito em decorrência do exercício do mandato. Será aplicada pela Diretoria Executiva com recurso, no prazo de 15 dias, ao Conselho Deliberativo.

TITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO III DO MÊS DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 62º. - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal acontecerão bianualmente, no mês de agosto.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 63º. - O Processo Eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral constituída nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 64º. - A Comissão Eleitoral será constituída, em reunião da Diretoria Executiva, com antecedência de 30 dias antes das eleições, sendo integrada por 03 (três) associados presentes ou indicados nesta reunião, os quais, entre si, elegerão seu Presidente.

ARTIGO 65º. - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Marcar, através de Edital, a data das eleições gerais;
- II - Fazer publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções gerais sobre o processo eleitoral observadas as prescrições deste Estatuto;
- III - Coordenar e executar todas as atividades relacionadas com o processo eletivo
- IV - Receber e julgar as impugnações de inscrição e/ou recursos a ela dirigidos, nos termos do Edital de Convocação e deste Estatuto;

- V - Instalar a Seção Eleitoral, na sede da Associação e nas unidades da CAIXA no Estado ou Fazê-la por sistema da CAIXA, da AGECEF/CE ou da FENAG;
- VI - Proceder ao escrutínio dos votos, quando não for realizado por sistema dos resultados apurados;
- VII - Encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva a ata do trabalho eleitoral, com todos os dados e resultados finais do pleito, indicando a relação das chapas inscritas com seus respectivos votos;
- VIII - Divulgar entre todos os associados o resultado do pleito, homologado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

ARTIGO 66º. - Comissão Eleitoral contará com auxílio da Secretaria da AGECEF/CE, para efeitos de divulgação, registro de atas e outros procedimentos que se fizerem necessários.

ARTIGO 67º. - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dentre seus membros.

ARTIGO 68º. - A Comissão Eleitoral deverá garantir, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito, assegurando condições de igualdade aos candidatos inscritos.

ARTIGO 69º. - Encerrados os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral entregará ata ao Presidente da Diretoria Executiva, contendo todos os dados do processo eletivo, para que seja proclamada a relação dos eleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de empate será proclamado eleito o candidato com mais tempo de trabalho na CAIXA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Contra a decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso fundamentado, ao Presidente da Diretoria Executiva que, em 24 horas, publicará sua decisão.

CAPITULO V

DOS CARGOS ELETIVOS

ARTIGO 70º. - Todos os cargos dos Poderes Sociais da AGECEF/CE serão eleitos e proclamados em sessão especialmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, bienalmente,

composta exclusivamente de sócios, por escrutínio secreto ou por Sistema eletrônico da CAIXA, da AGECEF/CE ou da FENAG.

ARTIGO 71º. - As eleições para os Poderes Sociais (Conselho Deliberativo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva) serão realizadas bienalmente no mês de agosto, pelo voto livre, direto e secreto, considerando-se eleitos os 20 (vinte) candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, deverão ser, obrigatoriamente, titulares da função de gestão, em qualquer unidade da CAIXA há, no mínimo 02 (dois) anos, ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há, no mínimo, 02 (dois) anos à AGECEF/CE, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo esse Estatuto.

INCISO PRIMEIRO – No caso de candidatura à reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, não haverá obrigatoriedade do exercício de função de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum associado poderá candidatar-se a mais de Um dos Poderes Sociais (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva)

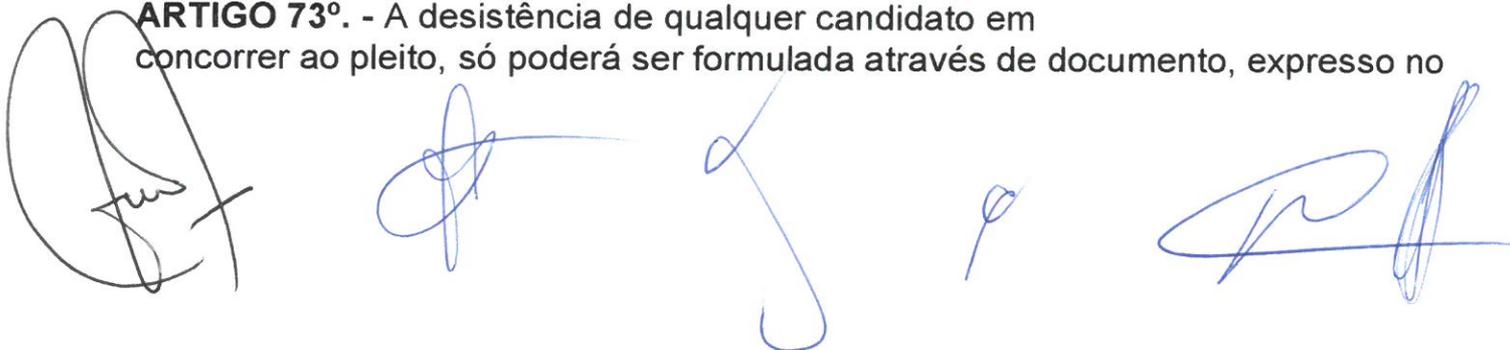
ARTIGO 72º. Os pedidos de registro de candidatos somente serão aceitos por "chapa" completa, entenda-se esta, a que contém toda a estrutura dos 3 (três) Poderes Sociais: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos de registro de "chapas" deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo ou na Sede da **AGECEF/CE**, até 15 (quinze) dias antes da data designada para o pleito, assinadas ou com "chancela eletrônica" por todos os componentes da "chapa", sejam titulares ou suplentes".

PARÁGRAFO SEGUNDO A Diretoria Executiva da **AGECEF/CE** será responsável por todo o trâmite necessário para a realização do processo eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO A votação obedecerá ao critério de "chapa completa".

ARTIGO 73º. - A desistência de qualquer candidato em concorrer ao pleito, só poderá ser formulada através de documento, expresso no



prazo não inferior a 5 (cinco) dias das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A secretaria fornecerá à Assembleia Geral a relação dos sócios em condições de votar e serem votados, para efeito de fiscalização, impugnação e recursos, bem como todo o material necessário à eleição.

ARTIGO 74º. - O pleito realizar-se-á em data, hora e local determinado em edital de Convocação.

ARTIGO 75º. - Terminada a votação, será procedida a apuração através de escrutinadores convocados pelo Presidente da Assembleia Geral ou fornecida pela Unidade do Sistema e Eletrônico utilizado e proclamados eleitos os candidatos que compuseram a chapa com maior número de votos.

ARTIGO 76º. - É vedada mais de uma reeleição para exercício do mesmo cargo em gestão consecutiva.

ARTIGO 77º. - Qualquer sócio, em gozo de seus direitos, poderá requerer a impugnação de candidatos, baseando-se em fato comprovados, dirigindo-se por escrito ao Presidente da Diretoria executiva, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO Havendo necessidade de julgamento de recursos sobre candidaturas, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, para decidir antes das eleições.

ARTIGO 78º. - São condições de elegibilidade:

- a) ser associado da **AGECEF/CE**;
- b) Residir no Estado do Ceará;
- c) estar em gozo de seus direitos estatutários;
- d) não haver sofrido penalidade prevista neste Estatuto ou no Regulamento de Pessoal da CAIXA, nos últimos 12 (doze) meses;
- e) não estar respondendo a inquérito em andamento na AGECEF/CE ou na CAIXA

PARÁGRAFO PRIMEIRO São inelegíveis por 3 (três) anos candidatos que renunciarem ou tiveram seus mandatos cassados na forma deste Estatuto.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 79º. - Nenhuma restituição ou indenização caberá ao sócio afastado ou excluído do quadro social, quer a pedido ou não.

ARTIGO 80º. - Para fins deste Estatuto nas votações e decisões tomadas, considerar-se-á como maioria simples a maioria dos votantes presentes, desde que respeitado o disposto neste Regulamento.

ARTIGO 81º. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo

ARTIGO 82º. - O presente Estatuto é reformável total ou parcialmente, a qualquer época, obedecidas as formalidades legais pertinentes, devendo ser registrado no Cartório competente.

Este aditivo foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de maio de 2017, na sala de reunião do Clube da Caixa localizado na Rua Frei Cirilo, 4700, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, com aprovação da atual Diretoria, eleita para o biênio 2015 a 2017, conforme identificação anexa a este Aditivo.



CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	
Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº	5013 - R\$ 41,81
Fermoju	5% - R\$ 2,64
Selo	- R\$ 4,52
ISS	5% - R\$ 2,09
FAADEP	5% - R\$ 2,09
OT	- R\$ 46,85
Selo n	187158 a via

